

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.725, DE 2017

Dispõe sobre a divulgação da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, e institui a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

**Autores:** Deputada LUIZIANNE LINS e  
Deputado ALIEL MACHADO

**Relatora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.725, de 2017, de autoria conjunta da Deputada Luizianne Lins e do Deputado Aliel Machado, tem por objetivo a divulgação da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, e institui a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

Em sua justificação, os nobres autores asseveram que a divulgação do teor do Estatuto da Juventude e a discussão na sociedade civil a respeito dos direitos dos jovens é ferramenta essencial para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para esse segmento no Brasil e que, não seria suficiente implementar leis a respeito dos direitos sociais, sendo, portanto, necessário promovê-los ativamente para que eles se tornem cada vez mais difundidos e efetivamente respeitados.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação – CE e de Seguridade Social e Família – CSSF, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do RICD).

A CE e a CSSF aprovaram o PL nº 7.725, de 2017, nos seus termos originais.

O regime de tramitação é o ordinário e a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD).

Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Em relação à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 7.725, de 2017, considero que ele é compatível com a Constituição Federal, haja vista que, no âmbito da competência concorrente, compete à União estabelecer normas gerais sobre proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, inciso XV, e § 1º, da Constituição Federal.

Ainda sob o aspecto da constitucionalidade formal, não se observa, na proposição ora analisada, a invasão de qualquer iniciativa legislativa exclusiva prevista na Lei Maior.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, entendo que o projeto de lei em comento prestigia os direitos fundamentais da juventude, harmonizando-se com o constitucionalismo fraternal e solidário característico da Constituição Cidadã de 1988.

No que tange à juridicidade, observo que a proposição ora examinada em nenhum momento contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico nacional, tampouco os tratados internacionais de direitos humanos internalizados ao Direito brasileiro, eis por que a considero jurídica.

Quanto às normas de técnica legislativa e redação, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, não há reparos a fazer.

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 7.725, de 2017.

Sala da Comissão, em            de            de 2018.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora